

CONTRATO Nº. 055/2023

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a
Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA** e a empresa
MONTREAL CONSTRUÇÕES LTDA.

A Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843, 10º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Júlio César Teixeira, brasileiro, solteiro, engenheiro, celebra este Contrato com a empresa **MONTREAL CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ nº 04.843.023/0001-19, situada nesta cidade na Rua Moraes e Castro, 203 – Salas 201 e 202 - Bairro Alto dos Passos, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Mendes do Valle Gomes, brasileiro, divorciado, engenheiro, CPF 007.573.926-79, cujo objeto é a **Contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia para construção de redes e demais dispositivos de drenagem para a área de expansão da Estação de Tratamento de Água Walfrido Machado Mendonça (ETA CDI), no município de Juiz de Fora/MG**, conforme homologação da Diretoria Executiva registrada à fl. 689 do processo licitatório, e proposta vencedora da **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 005/23**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: PARTES

1.1. Para os efeitos das disposições contratuais, a Companhia de Saneamento Municipal – **CESAMA** será designada pela sigla **CESAMA** e a empresa **MONTREAL CONSTRUÇÕES LTDA** por **CONTRATADA**;

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato a **Contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia para construção de redes e demais dispositivos de drenagem para a área de expansão da Estação de Tratamento de Água Walfrido Machado Mendonça (ETA CDI), no município de Juiz de Fora/MG.**

2.2. Os serviços a serem executados são os descritos no Edital da **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 005/23**, bem como nas especificações que o compõe, além do Termo de

Licitação Eletrônica da Cesama nº 005/23 - Contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia para construção de redes e demais dispositivos de drenagem para a área de expansão da Estação de Tratamento de Água Walfrido Machado Mendonça (ETA CDI), no município de Juiz de Fora/MG.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74

I.E. 367.698.776.0099

Assessoria de Licitações e Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

Referência, e demais anexos em todos os seus termos e disposições. Inclui-se também como parte do Contrato a proposta da **CONTRATADA**, naquilo em que não conflitar com o Edital, sem prejuízo das demais cláusulas;

2.3. O edital, o Termo de Referência, o lance ou a proposta do licitante passam a ter força vinculante para todos os efeitos legais;

2.4. São partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e todos os seus anexos, a proposta do licitante vencedor e seus anexos.

2.5. Toda a documentação apresentada no Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA TERCEIRA: REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Este contrato será executado sob o regime de empreitada por preço Unitário.

3.2. O Mapa de riscos e alocação das responsabilidades encontram-se em Anexo neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: VALORES

4.1. Os serviços contratados têm o preço total de **R\$642.980,31** (seiscentos e quarenta e dois mil novecentos e oitenta reais e trinta e um centavos), conforme planilha descritiva em anexo, elaborada com desconto de **6,9%** sobre a planilha orçamento da CESAMA e nele estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. O valor das despesas com pessoal, contribuições sociais e demais encargos advindos da relação laboral deverão ser calculados considerando o salário mínimo da classe, e quaisquer outros direitos advindos de negociação coletiva, de acordo com a convenção coletiva.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A vigência do Contrato será de 6 (seis) meses a partir da data da sua assinatura.

Licitação Eletrônica da Cesama nº 005/23 - Contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia para construção de redes e demais dispositivos de drenagem para a área de expansão da Estação de Tratamento de Água Walfrido Machado Mendonça (ETA CDI), no município de Juiz de Fora/MG.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74

I.E. 367.698.776.0099

Assessoria de Licitações e Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

5.1.1. O prazo de execução do objeto será de **3 (três) meses** contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo departamento competente, após a assinatura do Contrato.

5.2 Nas hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC) e no art. 72 da Lei nº 13.303/16, este Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

5.2.1 A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

5.2.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no **item 5.2.1**, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre a CESAMA e a CONTRATADA.

5.2.3 As alterações deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos, exceto as que digam respeito à variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e às atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, não caracterizam alteração do Contrato e poderão ser registradas por simples apostilamento.

5.2.4. As repactuações e revisões devem ser solicitadas durante a vigência do presente contrato sob pena de preclusão.

5.3. Para a efetiva contratação, o adjudicatário deverá estar quite com a CESAMA, quando sediado ou domiciliado no município de Juiz de Fora/MG. Caso tenha algum débito, o mesmo deverá ser quitado para que o contrato possa ser assinado.

5.4. A CONTRATADA, conforme art. 78 da Lei nº 13.303/16 e no RILC poderá utilizar a subcontratação para serviços específicos até o limite de 30% (trinta por cento).

5.4.1. Neste caso, a subcontratação deverá seguir os mesmos parâmetros aplicados à CONTRATADA, ficando esta responsável perante a CESAMA pela perfeita execução dos serviços contratados.

5.4.2. O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CESAMA, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

Licitação Eletrônica da Cesama nº 005/23 - Contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia para construção de redes e demais dispositivos de drenagem para a área de expansão da Estação de Tratamento de Água Walfrido Machado Mendonça (ETA CDI), no município de Juiz de Fora/MG.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74

I.E. 367.698.776.0099

Assessoria de Licitações e Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

5.4.3. Ao requerer autorização para subcontratação dos serviços, conforme **item 5.4**, a CONTRATADA deverá comprovar perante a CESAMA a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica da subcontratada, respondendo solidariamente com esta pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do Contrato.

5.4.4. A relação que se estabelece na assinatura do Contrato é exclusivamente entre a CESAMA e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a CESAMA e a subcontratada.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter sob sua única e exclusiva responsabilidade todo o pessoal necessário à execução das obras e serviços contratados, reconhecendo, também, que é de sua única e exclusiva responsabilidade os danos que vier a causar à **CESAMA**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, por si ou por seu empregado, responsabilizando-se pelos ressarcimentos e indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar, em decorrência da execução das obras e serviços, objeto do presente Contrato, sem qualquer ônus para a **CESAMA**, seja na esfera administrativa ou judicial, não reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CESAMA;

6.1.2. A **CONTRATADA** se obriga pela substituição dos profissionais contratados caso estes não atendam às necessidades da CESAMA ou apresentem atitudes incompatíveis com sua postura profissional, a critério da CESAMA.

6.1.3. A **CONTRATADA** se obriga a executar as obras e os serviços dentro dos padrões técnicos recomendáveis, das especificações fornecidas e do cronograma, responsabilizando-se pela solidez, segurança e boa execução das obras e serviços e dos materiais empregados, comprometendo-se até a entrega e aceitação total dos objetos deste Contrato a substituir gratuitamente e a efetuar quaisquer reparos necessários, por força de vício, defeito, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do material por ela aplicado ou mão-de-obra empregada que torne a obra imprópria, perigosa ou imperfeita para as finalidades a que se destina, tomando as precauções necessárias à segurança de terceiros;

6.1.4. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todos os ônus tributários, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre o objeto contratado, bem como

Licitação Eletrônica da Cesama nº 005/23 - Contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia para construção de redes e demais dispositivos de drenagem para a área de expansão da Estação de Tratamento de Água Walfrido Machado Mendonça (ETA CDI), no município de Juiz de Fora/MG.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74

I.E. 367.698.776.0099

Assessoria de Licitações e Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

cumprir, rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos e normas de segurança e higiene do trabalho, relativos ao objeto contratado.

6.1.5. A **CONTRATADA** deverá manter fiscalização e supervisão da qualidade das obras e serviços por pessoa credenciada a representá-la sempre que necessário junto a CESAMA.

6.1.6. A **CONTRATADA** se obriga, neste ato, a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.7. Fica a **CONTRATADA** obrigada, junto aos seus empregados, a obedecer, rigorosamente, as normas de segurança do trabalho, sob pena de impedimento do trabalho do empregado sem os equipamentos devidos e suspensão dos pagamentos e, até mesmo, suspensão de todo o trabalho, respondendo o mesmo por perdas e danos. Toda e qualquer solução sob normas de segurança do trabalho (de acordo com o Ministério do Trabalho e Emprego) será de responsabilidade, e, exclusiva, da **CONTRATADA**;

6.1.7.1. A **CONTRATADA** assume as seguintes obrigações:

a) Garantir, nos postos de trabalho, suprimento de água potável, filtrada, fresca, fornecida em recipientes portáteis hermeticamente fechados, confeccionados em material apropriado, na impossibilidade de instalar bebedouro dentro dos limites referidos no subitem 18.37.2.1 da NR-18, sendo proibido o uso de copos coletivos no fornecimento de água potável (subitem 18.37.2.2 da NR-18), quando for o caso;

b) Dotar canteiro de obras de local exclusivo para o aquecimento de refeições, com equipamento adequado e seguro para o aquecimento (subitem 18.4.2.11.3 da NR-18), quando for o caso;

c) Fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual (EPI) em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo ser adquiridos somente equipamentos com certificado de aprovação (C.A.) e adequados aos riscos de cada atividade (conforme PPRA).

c1) A **CONTRATADA** deve exigir o uso do EPI, orientando e treinando o empregado sobre o uso adequado, guarda e conservação, substituindo-o imediatamente, quando danificado ou extraviado, responsabilizando-se pela higienização e manutenção periódica, obedecendo às determinações da NR-6.

Licitação Eletrônica da Cesama nº 005/23 - Contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia para construção de redes e demais dispositivos de drenagem para a área de expansão da Estação de Tratamento de Água Walfrido Machado Mendonça (ETA CDI), no município de Juiz de Fora/MG.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74

I.E. 367.698.776.0099

Assessoria de Licitações e Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

6.1.8. A **CONTRATADA** deverá cumprir o disposto da Portaria nº 3.214 e seus anexos, do Ministério do Trabalho e Emprego, no tocante às exigências da Segurança e Medicina do Trabalho.

6.1.9. A **CONTRATADA** responsabiliza-se, integralmente e exclusivamente, pelas obrigações com mão de obra, materiais, transporte, refeições, uniformes, ferramentas, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

6.1.9.1. Todos os materiais e serviços desta obra serão fornecidos pela **CONTRATADA**, conforme constam na especificação técnica e nos projetos elaborados. Quaisquer outros materiais não listados serão fornecidos pela **CONTRATADA**.

6.1.10. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas sobre os serviços executados quando solicitados pela CESAMA. A **CONTRATADA** assumirá inteira responsabilidade pela execução dos serviços e responderá por quaisquer danos causados às dependências e aos equipamentos da Companhia, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus empregados ou prestadores de serviços, e ainda por deficiência ou negligência na execução das tarefas, bem como decorrentes da qualidade dos materiais empregados.

6.1.11. A **CONTRATADA** deverá encaminhar, no prazo máximo de **15 (quinze) dias após a assinatura do contrato**, antes do início dos serviços, ao DEST - Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho da CESAMA, através de e-mail (smt@cesama.com.br), os documentos abaixo relacionados, sem os quais não será emitida a Ordem de Serviço:

- a) PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos;
- b) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- c) PCMAT- Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho da Indústria da Construção;
- d) Cópia de Fichas de EPI dos funcionários, devidamente assinadas;
- e) ASO – Atestado de Saúde Ocupacional de todos os funcionários (admissional, periódico e demissional);
- f) Apresentar o nome e telefone para contato do responsável pela Segurança e Medicina do Trabalho da **CONTRATADA**, antes da emissão de Ordem de Serviço;

Licitação Eletrônica da Cesama nº 005/23 - Contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia para construção de redes e demais dispositivos de drenagem para a área de expansão da Estação de Tratamento de Água Walfrido Machado Mendonça (ETA CDI), no município de Juiz de Fora/MG.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74

I.E. 367.698.776.0099

Assessoria de Licitações e Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

6.1.12. Havendo alteração na equipe de trabalho que atua na execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a apresentar à CESAMA os documentos relacionados no item 6.1.11, referentes ao empregado admitido e que irá compor a equipe de trabalho.

6.1.13. As atividades modificadoras do meio ambiente deverão apresentar comprovação de sua regularidade ambiental de forma compatível com essas atividades.

6.1.14. A CONTRATADA deverá executar o Contrato fielmente, conforme definido no Termo de Referência e no Edital e em seus anexos.

6.1.15. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

6.1.16. A CONTRATADA deverá responder pelos danos causados diretamente à CESAMA ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

6.1.17. A CONTRATADA deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela CESAMA em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela CESAMA;

6.1.18. A CONTRATADA deverá atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Fiscal e/ou Gestor do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

6.1.19. A CONTRATADA deverá atender os prazos estabelecidos neste Contrato e outros que venham a ser pactuados, para execução e realização dos serviços;

6.1.20. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços;

6.1.21. A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Contrato, no Edital e seus anexos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

6.1.22. A CONTRATADA deverá prestar informações a Auditoria Interna da Cesama quando solicitada, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC).

Licitação Eletrônica da Cesama nº 005/23 - Contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia para construção de redes e demais dispositivos de drenagem para a área de expansão da Estação de Tratamento de Água Walfrido Machado Mendonça (ETA CDI), no município de Juiz de Fora/MG.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74

I.E. 367.698.776.0099

Assessoria de Licitações e Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

6.1.23. A CONTRATADA deverá atender às obrigações estabelecidas no Termo de Referência parte integrante deste Contrato.

6.2. São obrigações da CESAMA:

6.2.1. Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

6.2.2. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

6.2.3. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com o Termo de Referência;

CLÁUSULA SÉTIMA: GARANTIA

7.1. Para garantia do fiel cumprimento dos compromissos firmados no presente contrato, a **CONTRATADA** deixa depositada na **CESAMA** a quantia de **R\$32.149,01**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor contratual, podendo optar pelas seguintes modalidades: Caução em dinheiro, Seguro-Garantia ou Carta de fiança bancária, com **prazo de validade não inferior a 10 (dez) meses**.

7.1.1. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída, **04 (quatro) meses** após a execução do contrato e comprovação de cumprimento de todas as obrigações assumidas, inclusive, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, devendo ser atualizada monetariamente quando for caução em dinheiro.

7.1.2. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no ato da assinatura do termo aditivo, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

CLÁUSULA OITAVA: MAPA DE RISCO

8.1. A **CESAMA** e a **CONTRATADA** identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los no Mapa de Riscos anexa.

8.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados no Mapa de Riscos como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.3. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Anexo – Mapa de Riscos serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA: SEGURO DE RISCO

9.1. Para emissão da Ordem de Serviço, após a assinatura deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, Apólice de Seguro de Riscos emitida em favor da CESAMA (beneficiária). Os custos da Apólice de Seguro estão contemplados no Mapa de Risco e tem seu custo previsto na planilha de cálculo do BDI. Tal seguro tem por objetivo garantir à CESAMA o pagamento de indenização por prejuízos, devidamente comprovados, decorrentes de perdas e/ou danos causados aos bens segurados, ocorridos no local segurado, em consequência de risco coberto.

9.1.1. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que eventualmente causar aos bens públicos, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

9.2. O prazo de vigência do seguro é de **6 (seis) meses**.

9.3. As Especificações técnicas de cobertura do seguro estão no Anexo I, Termo de Referência, que compõe este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Executado o Contrato ou as etapas do mesmo, o seu objeto deverá ser recebido:

a) **provisoriamente**, pelo fiscal responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita do contratado;

b) **definitivamente**, pelo fiscal e pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de **90 (noventa) dias** contado do recebimento provisório;

c) **parcialmente**, relativo a etapas ou parcelas do objeto, definidas no contrato ou nos documentos que lhe integram, representando aceitação da execução da etapa ou parcela.

10.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo Contrato.

10.3. Caso o fiscal responsável verifique o descumprimento de obrigações por parte da **CONTRATADA**, deve comunicar ao preposto deste, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção.

10.3.1. O tempo necessário para correção referido no item anterior deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas combinações.

10.4. Quando o objeto da licitação não for executado até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do Contrato será automática e perdurará até que seja realizado o serviço, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contrato, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama – RILC sendo que as despesas serão efetuadas a expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MEDIÇÕES E PAGAMENTO

11.1. DAS MEDIÇÕES

11.1.1 As medições serão elaboradas mensalmente pelo gestor do Contrato designado pela CESAMA, e deter-se-ão sobre os serviços entregues e aceitos no período correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da CESAMA, preferencialmente de acordo com o Cronograma físico-financeiro anexo a este Contrato.

11.1.2 As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços no período supramencionado, respeitado o cronograma físico financeiro anexado a este instrumento.

11.1.3 As medições poderão ser efetivadas até dez dias do mês subsequente ao período considerado no item **11.1.1**, data limite para emissão pela CESAMA da ordem de faturamento.

11.2. DO PAGAMENTO

11.2.1 A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medições mensais, 30 (trinta) dias após a execução dos serviços com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo departamento competente da CESAMA.

11.2.1.1 Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.

11.2.1.2. O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico financeiro, através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da CONTRATADA.

11.2.1.3 A nota fiscal eletrônica deverá ser enviada para o e-mail nfe@cesama.com.br.

11.2.1.4 Na Nota Fiscal / Fatura deverão ser informados os números da licitação e do Contrato.

11.2.1.5. O pagamento só poderá ser realizado em nome da contratada e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

11.2.2. Para efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá:

- a) Elaborar **Folha de Pagamento** contendo nome do empregado, número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – **CTPS**, data de admissão e salário pago relativo aos empregados designados para a prestação dos serviços;
- b) Apresentar cópia do contra cheque e folha de ponto de cada empregado;
 - b.1) Terá força de contra cheque o comprovante de depósito em conta bancária, aberta para esse fim em nome de cada empregado, com o consentimento deste, em estabelecimento de crédito próximo ao local de trabalho, conforme disposto no art. 464, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
- c) Apresentar junto com a Nota Fiscal / Fatura a **RE** (Relação de Empregados) constantes no Arquivo **SEFIP** (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), para comprovar o recolhimento devido;
- d) Anexar à Nota Fiscal / Fatura cópia da **Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – (GFIP)** e da **Guia da Previdência Social – (GPS)**, relativas aos empregados designados para trabalhar no serviço, objeto desta licitação;

Licitação Eletrônica da Cesama nº 005/23 - Contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia para construção de redes e demais dispositivos de drenagem para a área de expansão da Estação de Tratamento de Água Walfrido Machado Mendonça (ETA CDI), no município de Juiz de Fora/MG.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74

I.E. 367.698.776.0099

Assessoria de Licitações e Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

e) Anexar à Nota Fiscal / Fatura as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho;

11.2.2.1. Todos os valores apresentados deverão estar de acordo com o salário mínimo da classe a que pertencer os empregados, sem o qual a CESAMA ficará inibida da quitação da Nota Fiscal / Fatura;

11.2.2.2. O recolhimento do INSS e do FGTS referente aos serviços deverá ser feito de forma individualizada, por tomador, e esta condição deverá ser comprovada mensalmente, a cada emissão de Nota Fiscal;

11.2.3 O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura;

b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

c) após o cumprimento do disposto no item 11.2.2.

11.2.4 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos tributos que incidirem sobre o objeto deste Contrato.

11.2.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

11.2.6. O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

11.2.7. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “pro rata” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

11.2.8. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.

11.2.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou

inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

11.2.10. A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o **serviço** tenha sido executado.

11.2.11. A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item **11.2.1**, através de solicitação expressa do fornecedor, que será analisada pela Gerência Financeira e Comercial, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “pro rata”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REVISÃO / REAJUSTE

12.1. Revisão

12.1.1. A revisão contratual (reequilíbrio econômico-financeiro) tem lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro, consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário.

12.1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:

- a) o evento seja futuro e incerto;
- b) o evento ocorra após a apresentação da proposta;
- c) o evento não ocorra por culpa da CONTRATADA;
- d) a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela CONTRATADA ou pela CESAMA;
- e) a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CESAMA;
- f) haja nexos causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da CONTRATADA;

g) seja demonstrada nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente pactuadas.

12.1.3. O reequilíbrio de contrato será precedido de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e documentos que fundamentem a repactuação do contrato.

12.1.4. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.1.4.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

12.1.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação do contrato, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

12.1.6. Quando da solicitação da repactuação do contrato, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a. os preços praticados no mercado e ou em outros contratos da Administração;
- b. as particularidades do contrato em vigência;
- c. o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- d. a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- e. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- f. a disponibilidade orçamentária da Cesama.

12.1.7. A decisão sobre o pedido de repactuação do contrato deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, e encaminhada para decisão do diretor setorial.

12.1.8. O prazo referido no **item anterior** ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Cesama para a comprovação da variação dos custos.

12.1.9. A Cesama poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

12.1.10. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a. a partir da assinatura da apostila ou termo aditivo;
- b. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações futuras; ou
- c. em data anterior à repactuação do contrato, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

12.1.11. No caso previsto na **alínea "c"**, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

12.1.12. A Cesama deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

12.2. Reajuste

12.2.1. Aplica-se o INCC - Índice Nacional de Custo da Construção para o reajustamento dos preços.

12.2.2. O reajustamento dos preços contratuais deverá retratar a variação efetiva dos insumos, da mão de obra ou dos custos de produção, podendo a CESAMA, conforme o caso, adotar índices gerais ou específicos, fórmulas paramétricas, bem como acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho.

12.2.3. O reajuste de preços previsto neste Contrato para fazer face à elevação dos custos da contratação, **respeitada a anualidade**, e que vier a ocorrer durante a vigência do Contrato, deverá ser solicitado pela CONTRATADA.

Licitação Eletrônica da Cesama nº 005/23 - Contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia para construção de redes e demais dispositivos de drenagem para a área de expansão da Estação de Tratamento de Água Walfrido Machado Mendonça (ETA CDI), no município de Juiz de Fora/MG.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74

I.E. 367.698.776.0099

Assessoria de Licitações e Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

12.2.3.1. O contrato pode sofrer reajuste se entre a data de apresentação da proposta e assinatura do contrato transcorrerem mais de 12 (doze) meses, devendo ser instruído com as justificativas, e ratificado pela autoridade competente.

12.2.4. Para o primeiro reajuste, **o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços é a data base do orçamento de Dezembro/2022.**

12.2.4.1. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

12.2.5. O reajustamento dos preços deverá seguir as regras estabelecidas no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contrato, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama – RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PENALIDADES

13.1 Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com o este Contrato e com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, sujeita-se às sanções previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, observando o disposto nos arts. 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016.

13.2. O atraso injustificado na execução do objeto sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de até 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) para cada dia de atraso sobre o valor global do instrumento contratual, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado.

13.2.1. A multa a que alude o **item 13.2** não impede que a CESAMA rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas neste instrumento e em Lei.

13.3. Os valores das multas aplicadas após regular processo administrativo, a critério da CESAMA, serão descontados da garantia do respectivo instrumento contratual ou de seus pagamentos. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, fica facultado à CESAMA efetuar descontos de tais multas em outras contratações vigentes celebradas com o contratado. A critério da CESAMA, poderá haver a compensação da multa na forma do art. 368 e seguintes do Código Civil brasileiro ou a cobrança judicial quando for o caso.

13.3.1 A multa deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado.

13.4. Pelo cometimento de quaisquer infrações prevista neste Contrato e no RILC, garantida a prévia defesa, a CESAMA poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa moratória, na forma prevista no **item 13.2** ;
- c) multa compensatória de até 3% (três por cento) do valor do Contrato;
- d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por até 02 (dois) anos.

13.4.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à CESAMA, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

13.4.2. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa.

13.5. O descumprimento de cada item de Segurança e Medicina do Trabalho determinado pela Portaria 3214/78 acarretará o desconto na medição mensal sobre o valor global do Contrato de:

- ⇒ 0,1% infração nível 1;
- ⇒ 0,2% infração nível 2;
- ⇒ 0,3% infração nível 3; e
- ⇒ 0,4% infração nível 4.

13.5.1. Serão observadas as gradações existentes na NR-28 Fiscalização e Penalidades da Portaria 3214/78. Para riscos gerados não previstos nesta portaria descontar-se-á o percentual de 0,25% nas mesmas condições. Em caso de reincidência a multa será acrescida em 100% sobre a multa anterior. Poderão ainda ser feitas notificações pela CESAMA através do Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho e/ou gestor do contrato.

13.5.2. A multa relativa ao descumprimento das normas regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho contidas na Portaria nº 3214/78 poderá ser aplicada cumulativamente a multa penalidade descrita no Item **13.4 alínea "b"**.

13.6. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por até 02 (dois) anos.

13.7. A sanção prevista no **item 13.4, alínea "d"** poderá também ser aplicada, nos termos do artigo 84 da Lei nº13.303/16, às empresas ou aos profissionais que:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Cesama em virtude de atos ilícitos praticados.

13.8. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- a) não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do Contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- b) apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CESAMA;
- c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- f) incorrer em inexecução contratual;
- g) ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- h) ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- i) ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

- k) ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- l) ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- m) ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;
- n) ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

13.9. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à CESAMA, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

13.9.1. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda, média, ou grave.

13.9.1.1. Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.9.2. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de realizar inscrição cadastral, e acarretará na rescisão de contratos vigentes, ressalvadas as hipóteses a seguir:

- a. Se a rescisão acarretar maiores prejuízos ao interesse público, devendo a justificativa pela manutenção da execução contratual ser produzida pelo gestor da respectiva contratação e ratificada pela autoridade competente, salvo na hipótese de serviços contínuos em que a prorrogação/renovação contratual fica vedada.
- b. Contrato em andamento, firmado com consórcio, na hipótese de sobrevir a aplicação da penalidade de suspensão a empresa consorciada.

13.9.3. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

13.10. As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CESAMA, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA relevantes.

13.11. Da aplicação de quaisquer penalidades caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

13.11.1. Da decisão final cabe recurso à instância superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato.

13.12. A aplicação das sanções previstas no **item 13.4** serão registradas no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no Portal de Compras do Governo Federal / SICAF e no sítio oficial da CESAMA.

13.12.1. A CONTRATADA incluída no cadastro referido no **item 13.12** não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução do Contrato.

13.12.2 Serão excluídas do cadastro referido no **item 13.12**, a qualquer tempo, as Contratadas que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

13.13. Os procedimentos para a aplicação das sanções estabelecidas neste edital encontram-se definidos no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama – RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

14.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;

Licitação Eletrônica da Cesama nº 005/23 - Contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia para construção de redes e demais dispositivos de drenagem para a área de expansão da Estação de Tratamento de Água Walfrido Machado Mendonça (ETA CDI), no município de Juiz de Fora/MG.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74

I.E. 367.698.776.0099

Assessoria de Licitações e Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

c) judicial, nos termos da legislação.

14.2.1. Constituem motivo para rescisão do Contrato, dentre outras, as hipóteses previstas no Manual de Convênios e Gestão e Fiscalização de Contratos, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama - RILC.

14.2.2. A rescisão por ato unilateral a que se refere à **alínea "a" do item 14.2** deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou outro prazo estabelecido no termo de referência.

14.2.3. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere **o item 14.2.2** será de 90 (noventa) dias, ou outro prazo estabelecido no termo de referência.

14.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA poderá ter ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

14.4. Em qualquer das hipóteses de rescisão, uma vez apurada a culpa ou dolo de uma das partes, ensejará o ressarcimento, pela outra parte, dos prejuízos regularmente comprovados.

14.4.1. Havendo concorrência de culpa, os prejuízos experimentados poderão ser compensados.

14.4.2. Ocorrendo dolo ou culpa da CONTRATADA, de forma individual ou concorrente, a CESAMA terá o direito de:

- a. executar a garantia contratual, para ressarcimento dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- b. retenção dos créditos decorrentes da CONTRATADA ou outro crédito que a empresa tenha com a CESAMA, até o limite dos prejuízos sofridos.

14.5. Na hipótese de rescisão do Contrato, caberá ao fiscal do contrato atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

Licitação Eletrônica da Cesama nº 005/23 - Contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia para construção de redes e demais dispositivos de drenagem para a área de expansão da Estação de Tratamento de Água Walfrido Machado Mendonça (ETA CDI), no município de Juiz de Fora/MG.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74

I.E. 367.698.776.0099

Assessoria de Licitações e Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CONFORMIDADE

15.1 A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

15.2 A CONTRATADA declara por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica, às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions (Convenção da OCDE sobre combate da corrupção de funcionários públicos estrangeiros ou transações comerciais internacionais), Convenção Interamericana contra a Corrupção (Convenção da OEA), e a UN Convention Against Corruption (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção).

15.3 A CONTRATADA endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate a corrupção obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a CONTRATANTE seja signatária.

15.4 A CONTRATADA por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.

15.5 A CONTRATADA por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores não devem, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promover pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.

15.6 A CONTRATADA declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção.

15.7 A CONTRATADA concorda em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidência de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.

Licitação Eletrônica da Cesama nº 005/23 - Contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia para construção de redes e demais dispositivos de drenagem para a área de expansão da Estação de Tratamento de Água Walfrido Machado Mendonça (ETA CDI), no município de Juiz de Fora/MG.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74

I.E. 367.698.776.0099

Assessoria de Licitações e Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

15.8 A CONTRATADA obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.

15.9 A CONTRATADA concorda que o CONTRATANTE terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a CONTRATADA se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.

15.10 Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que os contratados violaram a lei anticorrupção a CONTRATANTE terá o direito de suspender ou rescindir o contrato, sem prejuízo da multa pela rescisão.

15.11 A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

15.12 Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da CESAMA, disponível para consulta no site da CESAMA, no endereço eletrônico https://www.cesama.com.br/site/uploads/paginas_arquivos/124/15747035809.pdf e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LGPD

16.1. As partes, por si e seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente (Lei nº 13.709/2018) sob a proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre matéria.

16.2. A CONTRATADA se compromete a não fornecer a terceiros e a manter em estrito sigilo quaisquer dados, informações, documentos da Cesama e de seu banco de dados, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação, sob as penas da lei; bem como a não utilizá-las exceto no que concerne ao desenvolvimento dos objetivos e prestação deste contrato.

Licitação Eletrônica da Cesama nº 005/23 - Contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia para construção de redes e demais dispositivos de drenagem para a área de expansão da Estação de Tratamento de Água Walfrido Machado Mendonça (ETA CDI), no município de Juiz de Fora/MG.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74

I.E. 367.698.776.0099

Assessoria de Licitações e Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

16.3. A CONTRATADA obriga-se a cientificar expressamente todos os profissionais que designar para a execução do objeto ora contratado, com cláusula de confidencialidade no contrato de trabalho ou termo de confidencialidade, sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que tais informações sejam divulgadas tão somente àqueles que necessitem ter acesso a elas, para os propósitos deste contrato, comprometendo-se a fazer com que estes profissionais ou terceiros contratados cumpram as obrigações de proteção de dados. Para tanto, assegurar que todos os seus colaboradores, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com dados pessoais firme termo de confidencialidade, bem como manter quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e de não utilizar para outros fins, com exceção ao cumprimento do contrato. Responsabilizando-se a CONTRATADA em treinar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

16.4. A CONTRATADA executará os trabalhos a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados. Fica vedada a utilização dos dados pessoais para quaisquer finalidades que não tenha sido expressamente autorizadas pela Cesama.

16.5. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções recebidas da Cesama e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente a outra parte, que terá o direito de rescindir o contrato, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

16.6. A CONTRATADA deverá envidar todos os esforços técnicos e organizacionais para garantir a segurança dos dados pessoais que lhe forem confiados em razão da relação estabelecida por meio do presente contrato.

16.7. A CONTRATADA deverá comunicar, caso receba alguma requisição referente aos direitos de correção, eliminação e revogação de consentimento, o que deverá ocorrer de imediato ou, no limite, no dia útil seguinte. Caso pedido a eliminação do dado, a CONTRATADA se compromete a executar tal operação para que não haja a violação ao direito do titular dos dados.

16.8. Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar de imediato à Cesama sobre o incidente, devendo a comunicação conter, no mínimo, as informações mencionadas no art. 48, §1º da Lei nº 13.709/2019, sem prejuízo

de outras informações que lhes forem requeridas. Também deverá proceder à notificação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares afetados pelo incidente.

16.9. Após o término da relação contratual, ou quando a Cesama assim solicitar, ou mediante eventual solicitação do titular, a CONTRATADA deverá eliminar, corrigir, anonimizar ou bloquear o acesso aos dados, em caráter definitivo ou não, a critério da Cesama, dos dados que tiverem sido tratados em decorrência do CONTRATO, estendendo-se as eventuais cópias, salvo mediante instrução diversa recebida na ocasião.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal nº. 13.303/16 e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como as disposições constantes no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA (01/05/2022), disponível para consulta no site da CESAMA, no endereço eletrônico <https://www.cesama.com.br/site/uploads/arquivos/2958/16494418377.pdf>, bem como na legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO

18.1. As partes contratantes elegem o foro da sede da Cesama para dirimir quaisquer questões deles decorrentes, sejam elas com pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou não no Brasil, salvo em situações devidamente justificadas pela autoridade competente pela contratação.

Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se este Contrato, que vai assinado pelas partes, na presença de duas testemunhas.

Juiz de Fora, de de 2023

Júlio César Teixeira
Diretor Presidente – CESAMA

Leonardo Mendes do Valle Gomes
Montreal Construções Ltda

Testemunhas: _____

ORÇAMENTO/PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS UNITÁRIOS										Desconto Montreal 16,9%		
OBRA(S)/SERVIÇO(DRE)NAGEM E TA C/DI				DATA BASE ORÇAMENTO		DATA BASE DOS PREÇOS UNITÁRIOS		MODALIDADE DO PREÇO		CESAMA		
				desembro-22		SINAPI		NÃO		agora e vida		
				BDI DE SERVIÇO		COTACAD		DESONERADO				
				24,39%		SICROB						
				BDI DE MATERIAIS		jw/22						
				14,66%								
RETRAIROS DA CURVA ARC				UND.	QUANTIDADE	PREÇO SEM BDI	PREÇO COM BDI	VALOR TOTAL SEM BDI	VALOR TOTAL COM BDI	ITEM COM BDI REDUZIDO	% DE BDI	
1					0,00	-	-	-	-	75.872,39	MATERIAL	% BDI
1.1					0,00	-	-	-	-	56.674,04		
SIM	1.1.1	CPU1	COMPOSIÇÃO	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRAS	VR	1,00	45.562,06	56.674,04	45.562,06	56.674,04	24,39%	
1.2					0,00	-	-	-	-	19.197,75		
	1.2.1	10776	SINAPI	LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, PARA ESCRITÓRIO E ALMOXARIFADO, SEM DIVISÓRIAS INTERNAS E SEM SANITÁRIO (NÃO INCLUI MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO)	MES	6,00	697,88	868,09	4.187,27	5.208,55	24,39%	
	1.2.2	CPU2	COMPOSIÇÃO	CANTIER DE ARVOS E OBRAS LINEARES, INCLUSIVE MESAS, BANCOS, TENDA ARTICULADA, SINALIZAÇÃO, LAVATÓRIO E LIXEIRA DE COLETA SELETIVA	UN	1,00	1.567,33	1.949,60	1.567,33	1.949,60	24,39%	
	1.2.3	COT_RAQ_1	COTACÃO	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO - CABINE EM FIBRA DE VIDRO, TETO TRANSLUCIDO BRANCO, CAPACIDADE MÁXIMA OPERACIONAL 180 LITROS, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, PLACA DE IDENTIFICAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA	MES	6,00	801,18	996,59	4.807,09	5.979,53	24,39%	
	1.2.4	CPU2A	COMPOSIÇÃO	MANUTENÇÃO DO CANTIER DE OBRAS, INCLUSIVE INTERNET, MOBILIÁRIO, COMPUTADORES E MATERIAIS DE ESCRITÓRIO	VR	1,00	4.871,83	6.060,07	4.871,83	6.060,07	24,39%	
2					0,00	-	-	-	-	567.187,92		
	2.1			SERVIÇOS PRELIMINARES		0,00	-	-	-	33.075,75	0,00%	
	2.1.1	CPU3	COMPOSIÇÃO	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO DE 1,50 X 2,50M	M2	3,75	387,49	482,00	1.433,09	1.807,49	24,39%	
	2.1.2	CPU4	COMPOSIÇÃO	SINALIZAÇÃO COM PLACA DE ADVERTÊNCIA EM CHAPA AÇO GALVANIZADO, E=1,95MM COM DIMENSÃO DE 100 X 600, FIXADAS EM CAVALETES DE METALON, INCLUSIVE COLOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO	UN	6,00	413,83	514,76	2.482,98	3.088,56	24,39%	
	2.1.3	98458	SINAPI	TAPUME COM COMPENSADO DE MADEIRA AF_05/2018	M2	38,72	178,41	221,92	6.907,94	8.592,84	24,39%	
	2.1.4	CPU4A	COMPOSIÇÃO	SINALIZAÇÃO COM TELA PLÁSTICA LARANJA, TIPO TAPUME H=120, FIXADA EM SUPORTE DO TIPO BALIZADOR MÓVEL, A CADA 2M, EXCLUSIVE BALIZADOR	M	674,00	4,25	5,29	2.867,65	3.564,17	24,39%	
	2.1.5	M0048	SICRO	BALIZADOR CÔNICO REFLETIVO EM POLIETILENO SEMIFLEXÍVEL - H = 114 CM E BASE OCTOGONAL DE D = 40 CM	UN	30,00	130,44	162,25	3.913,27	4.867,64	24,39%	
	2.1.6	34408	SINAPI	CONJ DE SINALIZAÇÃO EM PVC FLEXÍVEL, H = 70 / 76 CM (NBR 15071)	UN	20,00	120,98	150,49	2.419,67	3.009,74	24,39%	
	2.1.7	CPU5	COMPOSIÇÃO	LOCAÇÃO DE REDES E ELABORAÇÃO DE NOTA DE SERVIÇO	M	353,40	5,54	6,89	1.968,72	2.448,49	24,39%	
	2.1.8	CPU6	COMPOSIÇÃO	ABERTURA DE VIAS DE ACESSO COM LIMPEZA MECANIZADA E REGULARIZAÇÃO MANUAL DO TERRENO	M2	240,00	11,28	14,04	2.708,09	3.369,48	24,39%	
	2.1.9	CPU6A	COMPOSIÇÃO	ABERTURA DE VIAS DE ACESSO E REGULARIZAÇÃO DO TERRENO COM RETROSCAVADEIRA	M3	63,00	29,70	36,94	1.871,03	2.327,35	24,39%	
2.2					0,00	-	-	-	-	43.799,97	0,00%	
2.2.1					0,00	-	-	-	-	696,59	0,00%	
	2.2.1.1	97628	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE LAJES, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M3	1,00	228,73	284,51	228,73	284,51	24,39%	
	2.2.1.2	CPU7	COMPOSIÇÃO	TRANSPORTE MANUAL (TERRA, AREIA, ENTULHO) DISTÂNCIA ENTRE 60 E 100 M	M3	1,00	169,72	211,11	169,72	211,11	24,39%	
	2.2.1.3	CPU8	COMPOSIÇÃO	CARGA E DESCARGA MECANIZADAS DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3	M3	1,50	2,59	3,22	3,88	4,83	24,39%	
	2.2.1.4	97914	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM)	M3XKM	28,50	2,46	3,05	70,05	87,03	24,39%	
	2.2.1.5	COT_BOTA_01	COTACÃO	ÁREA DE DESCARTE DE MATERIAL EM BOTA FORA - (INCLUSIVE ESCRIMENTO E ESPALHAMENTO)	M3	1,50	10,24	12,74	15,36	19,10	24,39%	
2.2.2					0,00	-	-	-	-	43.103,38	0,00%	
	2.2.2.1	101870	SINAPI	REASSENTAMENTO DE BLOCOS 16 FACES PARA PISO INTERTRAVADO, ESPESURA DE 10 CM, EM VIA/ESTACIONAMENTO, COM REAPROVEITAMENTO DOS BLOCOS 16 FACES - INCLUSIVE RETRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL. AF_12/2020	M2	252,00	29,53	36,74	7.441,89	9.257,79	24,39%	
	2.2.2.2	92406	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO 16 FACES DE 22 X 11 CM, ESPESURA 10 CM, AF_10/2022	M2	50,40	80,05	99,57	4.054,39	5.018,35	24,39%	
	2.2.2.3	101849	SINAPI	RECOMPOSIÇÃO DE BASE E/OU SUB-BASE PARA FECHAMENTO DE VALAS DE BRTA GRADUADA SIMPLES - INCLUSIVE RETRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL. AF_12/2020	M3	80,83	186,79	232,31	15.096,07	18.778,27	24,39%	
	2.2.2.4	97636	SINAPI	DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	28,00	17,62	21,93	493,47	613,90	24,39%	
	2.2.2.5	COT_PAV_1	COTACÃO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA ATÉ 10TONELADAS, INCLUSIVE PINTURA DE RRIC COM ESPARGIDOR, INCLUSO FORNECIMENTO DE CRUQ E APLICAÇÃO COM ROLO CHAPA (1 TON)	M3	2,80	2.503,78	3.114,45	7.010,57	8.720,45	24,39%	
	2.2.2.6	CPU8	COMPOSIÇÃO	CARGA E DESCARGA MECANIZADAS DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3	M3	9,66	2,59	3,22	25,00	31,12	24,39%	
	2.2.2.7	97914	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM)	M3XKM	183,54	2,46	3,05	451,11	560,47	24,39%	
	2.2.2.8	COT_BOTA_01	COTACÃO	ÁREA DE DESCARTE DE MATERIAL EM BOTA FORA - (INCLUSIVE ESCRIMENTO E ESPALHAMENTO)	M3	9,66	10,24	12,74	98,93	123,03	24,39%	
2.2.3					0,00	-	-	-	-	297,36	0,00%	
2.3					0,00	-	-	-	-	12.681,60	0,00%	
	2.3.1			ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS EM SOLO SECO								
	2.3.1.1	90100	SINAPI	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROSCAV. (0,26 M3), LARG. DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	M3	727,49	12,51	15,57	9.102,80	11.324,31	24,39%	
	2.3.1.2	90102	SINAPI	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 1,5 M ATÉ 3,0 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROSCAV. (0,26 M3), LARGURA DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	M3	97,00	11,25	13,99	1.090,89	1.357,29	24,39%	
2.3.2					0,00	-	-	-	-	1.677,14	0,00%	
	2.3.2.1	102301	SINAPI	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 1,5 M ATÉ 3,0 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROSCAV. (0,26 M3), LARG. DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO MOLE, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	M3	108,00	12,48	15,53	1.348,35	1.677,14	24,39%	
2.3.3					0,00	-	-	-	-	825,60	0,00%	
	2.3.3.1	CPU9	COMPOSIÇÃO	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS (SOLO SECO), PROFUNDIDADE ATÉ 1,50 M	M3	7,88	52,68	65,52	415,09	516,33	24,39%	
	2.3.3.2	CPU10	COMPOSIÇÃO	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS (SOLO SECO), PROFUNDIDADE MAIOR QUE 1,50 M ATÉ 3,00 M	M3	3,54	70,23	87,37	248,63	309,27	24,39%	
2.3.4					0,00	-	-	-	-	40.756,23	0,00%	
	2.3.4.1	101573	SINAPI	ESCRIMAMENTO DE VALA, TIPO PUNTALETEAMENTO, COM PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M, AF_08/2020	M2	1.145,12	26,59	33,08	30.448,01	37.878,77	24,39%	
	2.3.4.2	101585	SINAPI	ESCRIMAMENTO DE VALA, TIPO CONTÍNUO, COM PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M, AF_08/2020	M2	28,28	81,80	101,75	2.313,24	2.877,46	24,39%	
2.3.5					0,00	-	-	-	-	72.913,98	0,00%	
	2.3.5.1	101617	SINAPI	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M (ACERTO DO SOLO NATURAL). AF_08/2020	M2	404,16	2,64	3,29	1.068,62	1.328,24	24,39%	
	2.3.5.2	101625	SINAPI	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M, COM CAMADA DE AREIA, LANÇAMENTO MECANIZADO. AF_08/2020	M3	41,98	133,54	190,73	6.437,03	8.007,01	24,39%	
	2.3.5.3	101621	SINAPI	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M, COM CAMADA DE BORTA, LANÇAMENTO MANUAL. AF_08/2020	M3	41,98	240,31	298,93	10.088,20	12.548,89	24,39%	
	2.3.5.4	CPU11	COMPOSIÇÃO	ENROSCAMENTO MANUAL EM FUNDO VALA COM PEDRA RACHÃO, SEM ARRUMAÇÃO DO MATERIAL, INCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE	M3	54,00	293,67	365,29	15.857,93	19.725,50	24,39%	
	2.3.5.5	CPU16	COMPOSIÇÃO	ATERRO DE VALAS COM AREIA MÉDIA ADENSADO HIDRAULICAMENTE, COM UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, INCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE	M3	102,00	177,47	220,75	18.101,66	22.516,44	24,39%	
	2.3.5.6	CPU23	COMPOSIÇÃO	ESGOTAMENTO DE ÁGUA EM VALA COM UTILIZAÇÃO DE CONJUNTO MOTO-BOMBA AUTOSCOVANTE, INCLUSIVE TRATOR DE TRATOR, COM MOTOR A GASOLINA	H	240,00	29,44	36,62	7.065,17	8.787,90	24,39%	
2.3.6					0,00	-	-	-	-	15.645,10	0,00%	
	2.3.6.1	93377	SINAPI	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROSCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CACAMBA DA RETRO: 0,26 M³ / POTÊNCIA 48 HP), LARGURA DE 0,8 M A 1,5 M, PROFUNDIDADE DE 0,5 A 3,0 M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016	M3	405,11	10,31	12,82	4.173,15	5.193,48	24,39%	
	2.3.6.2	96399	SINAPI	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E/OU SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA RACHÃO - INCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	36,37	120,01	149,28	4.365,14	5.429,84	24,39%	
	2.3.6.3	100974	SINAPI	CARGA, MANOVAR E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CACAMBA DE 17 A 23 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	54,56	7,71	9,59	420,60	523,21	24,39%	
	2.3.6.4	97914	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM)	M3XKM	1.473,16	2,46	3,05	3.620,80	4.498,57	24,39%	
2.3.7					0,00	-	-	-	-	38.177,58	0,00%	
	2.3.7.1	CPU7	COMPOSIÇÃO	TRANSPORTE MANUAL (TERRA, AREIA, ENTULHO) DISTÂNCIA ENTRE 60 E 100 M	M3	12,00	169,72	211,11	2.036,66	2.533,36	24,39%	
	2.3.7.2	CPU8	COMPOSIÇÃO	CARGA E DESCARGA MECANIZADAS DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3	M3	481,29	2,59	3,22	1.245,65	1.550,35	24,39%	
	2.3.7.3	97914	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM)	M3XKM	9.144,43	2,46	3,05	22.475,56	27.924,18	24,39%	
	2.3.7.4	COT_BOTA_01	COTACÃO	ÁREA DE DESCARTE DE MATERIAL EM BOTA FORA - (INCLUSIVE ESCRIMENTO E ESPALHAMENTO)	M3	481,29	10,24	12,74	4.928,85	6.129,70	24,39%	
2.3.8					0,00	-	-	-	-	28.799,12	0,00%	
	2.3.8.1	101126	SINAPI	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUSIVE CARGA E DESCARGA EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTRIAS (170HP / LÂMINA: 5,20M3). AF_07/2020	M3	343,54	11,64	14,48	3.997,90	4.973,39	24,39%	
	2.3.8.2	97914	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM)	M3XKM	5.153,04	2,46	3,05	12.665,35	15.735,73	24,39%	
2.3.9					0,00	-	-	-	-	3.920,12	0,00%	
	2.3.9.1	102335	SINAPI	DESMONTE DE MATERIAL DE 3ª CATEGORIA (BLOCOS DE ROCHAS OU MATACÕES), EM VALA, COM MARTELETO PNEUMÁTICO, INCLUSIVE RETRADA, CARGA E TRANSPORTE. AF_03/2021	M3	6,87	165,17	205,45	1.134,83	1.411,61	24,39%	
	2.3.9.2	5305760	SICRO	DESMONTE DE MATERIAL DE 3ª CATEGORIA A RPD COM ARGAMASSA EXPANSIVA A CUI ABERTO	M3	6,87	293,52	365,10	2.016,67	2.508,51	24,39%	

2.4			FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS E ACESSÓRIOS		0,00	-	-	-	198.035,65		0,00%
2.4.1			FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS EM PEAD		0,00	-	-	-	137.110,27		0,00%
2.4.1.1	COT_FHEAD_1	COTAÇÃO	TUBO PEAD CORRUGADO DN600MM- SNH PARA DRENAGEM	M	342,00	332,33	381,05	113.656,78	130.318,75	SIM	14,66%
2.4.1.2	90747	SINAPIS	ASSENTAMENTO DE TUBO DE PEAD CORRUGADO DE DUPLA PAREDE PARA REDE COLETORA DE ESGOTO, DN 600 MM, JUNTA ELÁSTICA INTEGRADA (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_01/2021	M	342,00	15,97	19,86	5.460,59	6.791,51		24,39%
2.4.2			FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS DE FERRO FUNDIDO		0,00	-	-	-	66.925,38		0,00%
2.4.2.1	COT_FeFu_1	COTAÇÃO	TUBO DE FERRO FUNDIDO COM PONTA E BOLSA, T67 DN600MM, INCLUSIVE ANEL DE BORRACHA	M	24,00	1.911,18	2.191,36	45.868,43	52.592,64	SIM	14,66%
2.4.2.2	CPU12	COMPOSIÇÃO	ASSENTAMENTO DE TUBO DE FERRO FUNDIDO PARA REDE DE ÁGUA, DN 600 MM, JUNTA ELÁSTICA, INSTALADO EM LOCAL COM NÍVEL ALTO DE INTERFERÊNCIAS COM UTILIZAÇÃO DE GUINDASTE HIDRÁULICO AUTOPROPULSIVO, COM LANÇA TELESCÓPICA 28,80 M E CAPACIDADE MÁXIMA 30 T	M	24,00	279,12	347,20	6.698,95	8.332,75		24,39%
2.5			ESTRUTURAS DE CONCRETO		0,00	-	-	-	23.539,78		0,00%
2.5.1			CAIXAS 89 e 10		0,00	-	-	-	18.342,44		0,00%
2.5.1.1	95241	SINAPIS	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PEÇOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIEIS, ESPESURA DE 5 CM. AF_07/2016	M2	4,70	28,36	35,28	133,28	165,80		24,39%
2.5.1.2	92415	SINAPIS	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 2 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	M2	49,43	122,34	152,18	6.047,40	7.522,52		24,39%
2.5.1.3	1527	SINAPIS	CONCRETO USINADO BOMBEÁVEL, CLASSE DE RESISTÊNCIA C25, COM BRITA Ø E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, INCLUI SERVIÇO DE BOMBAMENTO (NBR 8933)	M3	5,03	591,09	735,26	2.973,19	3.698,34		24,39%
2.5.1.4	103673	SINAPIS	LANÇAMENTO COM USO DE BOMBA, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_02/2022	M3	5,03	34,57	43,00	173,88	216,30		24,39%
2.5.1.5	92917	SINAPIS	ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES, UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	402,40	13,46	16,75	5.417,21	6.739,67		24,39%
2.5.2			REFORÇO DA TUBULÃO EM FERRO FUNDIDO TRECHO AÉREO		0,00	-	-	-	5.197,34		0,00%
2.5.2.1	101105	SINAPIS	TUBULÃO A CÉU ABERTO, DIÂMETRO DO FUSTE DE 80CM, ESCAVAÇÃO MANUAL, SEM ALARGAMENTO DE BASE, CONCRETO USINADO E LANÇADO COM BOMBA OU DIRETAMENTE DO CAMINHÃO. AF_05/2020	M3	0,91	1.250,66	1.555,69	1.138,10	1.415,68		24,39%
2.5.2.2	101113	SINAPIS	ALARGAMENTO DE BASE DE TUBULÃO A CÉU ABERTO, ESCAVAÇÃO MANUAL, CONCRETO USINADO E LANÇADO COM BOMBA OU DIRETAMENTE DO CAMINHÃO. AF_05/2020	M3	0,93	968,14	1.204,27	900,37	1.119,97		24,39%
2.5.2.3	92919	SINAPIS	ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES, UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	28,00	11,86	14,76	332,11	413,18		24,39%
2.5.2.4	92917	SINAPIS	ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES, UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	46,00	13,46	16,75	619,26	770,44		24,39%
2.5.2.5	96537	SINAPIS	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA PARA BLOCO DE CORAMENTO, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E=17 MM, 2 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017	M2	3,84	193,96	241,26	744,79	926,44		24,39%
2.5.2.6	94965	SINAPIS	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO)/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	M3	0,44	465,12	578,56	204,65	254,57		24,39%
2.5.2.7	103670	SINAPIS	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_02/2022	M3	0,44	230,01	310,99	110,00	136,84		24,39%
2.5.2.8	90280	SINAPIS	GRAUITE FGE=25 MPa, TRAÇO 1:0,02:1,3:1,6 (EM MASSA SECA DE CIMENTO)/ CAL/ AREIA GROSSA/ BRITA 0) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_09/2021	M3	0,22	589,55	733,34	128,82	160,23		24,39%
2.6			POÇOS DE VISITA		0,00	-	-	-	32.798,67		0,00%
2.6.1	CPU17	COMPOSIÇÃO	EXECUÇÃO DE POÇO DE VISITA PV12, CONFORME ALBUM DE PROJETO DO DNIT - DISPOSITIVO DE DRENAGEM, INCLUSIVE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TAMPAO DE FERRO FUNDIDO DN 600, COM CAPACIDADE DE CARGA DE 40T	UN	7,00	3.063,06	3.810,15	21.441,45	26.671,02		24,39%
2.6.2	CPU18	COMPOSIÇÃO	EXECUÇÃO DE POÇO DE VISITA PV102, CONFORME ALBUM DE PROJETO DO DNIT - DISPOSITIVO DE DRENAGEM, INCLUSIVE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TAMPAO DE FERRO FUNDIDO DN 600, COM CAPACIDADE DE CARGA DE 40T	UN	2,00	2.463,08	3.063,83	4.926,16	6.127,66		24,39%
2.7			SERVIÇOS COMPLEMENTARES			-	-	-	23.343,19		0,00%
2.7.1			REDE EM FERRO FUNDIDO			-	-	-	4.139,62		0,00%
2.7.1.1	CPU13	COMPOSIÇÃO	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CHAPA DE AÇO COM DIMENSÕES: (L=1,25 X ALT=1,50M) PARA REFORÇO CONTRA IMPACTO DA PAREDE CAIXA 09, AÇO ASTM A36, E=9,53MM, INCLUSIVE BARRA DE FIXAÇÃO, PINTURA EPOXI E PARAFUSOS DE AÇO DO TIPO CHUMADOR PARABOL DN 3/8", COMP=75MM	UN	1,00	2.573,54	3.201,23	2.573,54	3.201,23		24,39%
2.7.1.2	COT_ABBR_01	COTAÇÃO	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ABRAÇADERA AÇO GALVANIZADO/ ZINCADA COM ESP=10MM, LARG=108MM E COMP=2500MM	UN	1,00	619,44	770,52	619,44	770,52		24,39%
2.7.1.3	CPU21	COMPOSIÇÃO	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CHUMBADOR DN 5/8", COMPRIMENTO 6", COM PORCA	UN	2,00	67,47	83,93	134,94	167,86		24,39%
2.7.2			CADASTRO E ENTREGA DA OBRA		0,00	-	-	-	8.736,87		0,00%
2.7.2.1	CPU14	COMPOSIÇÃO	CADASTRO COMPLETO DE REDE, COM UTILIZAÇÃO DE GPS RTK, COM PRECISÃO MÍNIMA DE 15CM	KM	0,40	1.038,62	1.291,94	415,45	516,78		24,39%
2.7.2.2	CPU15	COMPOSIÇÃO	LIMPEZA MANUAL DE RUA INCLUSIVE VARRIÇÃO E LAVAGEM DE RUA COM JATO DE ÁGUA EM CAMINHÃO PIPA	M2	2.424,96	1,00	1,24	2.415,67	3.002,66		24,39%
2.7.2.3	CPU24	COMPOSIÇÃO	LIMPEZA E LAVAGEM DE RUAS COM UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, INCLUSIVE FORNECIMENTO DE ÁGUA	UN	12,00	349,53	434,79	4.194,42	5.217,44		24,39%
2.7.3			RECOMPOSIÇÕES		0,00	-	-	-	7.719,15		0,00%
2.7.3.1	98504	SINAPIS	PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS. AF_05/2018	M2	40,00	12,78	15,90	511,31	636,06		24,39%
2.7.3.2	94990	SINAPIS	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	M3	4,20	702,15	873,41	2.949,03	3.668,32		24,39%
2.7.3.3	94273	SINAPIS	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES: 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	42,00	65,37	81,30	2.745,35	3.414,78		24,39%
2.7.4			TRANSPORTES DE TUBOS		0,00	-	-	-	2.747,55		0,00%
2.7.4.1	CPU25	COMPOSIÇÃO	TRANSPORTE DE TUBOS COM DIÂMETRO DE 600MM EM CAMINHÃO, DISTÂNCIA ATÉ 3KM, INCLUSIVE CARGA E DESCARGA	UN	122,00	18,11	22,52	2.209,17	2.747,55		24,39%
2.8			CONTROLE TECNOLÓGICO		0,00	-	-	-	5.338,43		0,00%
2.8.1	CPU26	COMPOSIÇÃO	ENSAIO DE CAMPO DO TIPO DENSIDADE IN SITU DE BASE OU SUB BASE, INCLUSIVE ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DOS ENSAIO E EMISSÃO DE ART	UN	18,00	238,43	296,58	4.291,72	5.338,43		24,39%
TOTAL GERAL									642.980,31		



LICITAÇÃO ELETRÔNICA - 1069/2023
Código do documento 57-7301095061476838515

Anexo: Contrato 055-2023 - MONTREAL (LE 05-23 - 1069-2023)C PLAN.pdf

Assinaturas

MAXIMILIANO FERNANDES LIMA
mflima@cesama.com.br
Assinou como testemunha

LEONARDO MENDES DO VALLE GOMES
financeiro@montreal.eng.br
Assinou como responsável

JULIO CESAR TEIXEIRA
jcteixeira@cesama.com.br
Assinou como responsável

ALEXANDRA FARIA DE PAULA
apaula@cesama.com.br
Assinou como testemunha


Alexandra Faria de Paula
Assessoria de contratos


Detalhe das Assinaturas

14-Junho-2023 14:21:15

MAXIMILIANO FERNANDES LIMA Assinou - E-mail: mflima@cesama.com.br - IP: 177.99.196.238 - Geolocalização: São Paulo, São Paulo, 01000-000, BR (-23.5475,-46.6361) - AS18881 TELEFÔNICA BRASIL S.A - Documento de identificação: 60540397687 - Data Hora: 2023-06-14 14:21:15.0

19-Junho-2023 09:42:45

LEONARDO MENDES DO VALLE GOMES Assinou - E-mail: financeiro@montreal.eng.br - IP: 177.104.80.143 - Geolocalização: Juiz de Fora, Minas Gerais, 36000-000, BR (-21.7642,-43.3503) - AS28258 VERO S.A - Documento de identificação: 007.573.926-79 - Data Hora: 2023-06-19 09:42:45.0

19-Junho-2023 14:59:23

JULIO CESAR TEIXEIRA Assinou - E-mail: jcteixeira@cesama.com.br - IP: 177.99.196.225 - Geolocalização: São Paulo, São Paulo, 01000-000, BR (-23.5475,-46.6361) - AS18881 TELEFÔNICA BRASIL S.A - Documento de identificação: 98106767787 - Data Hora: 2023-06-19 14:59:23.0

19-Junho-2023 16:10:03

ALEXANDRA FARIA DE PAULA Assinou - E-mail: apaula@cesama.com.br - IP: 177.99.196.238 - Geolocalização: São Paulo, São Paulo, 01000-000, BR (-23.5475,-46.6361) - AS18881 TELEFÔNICA BRASIL S.A - Documento de identificação: 01823022707 - Data Hora: 2023-06-19 16:10:03.0